



## Práticas contábeis inadequadas Alerta da CVM

A Comissão de Valores Mobiliários CVM, vem chamando a atenção das companhias abertas visando evitar a adoção de práticas contábeis inadequadas que possam provocar distorções no valor do patrimônio líquido e no resultado da empresa, prejudicando a tomada de decisões dos investidores e contribuindo para a falta de transparência do mercado.

Essa preocupação reveste-se de grande importância no momento em que o mundo globalizado se surpreende com as sucessivas notícias de fraudes contábeis nas mega-empresas norte-americanas.

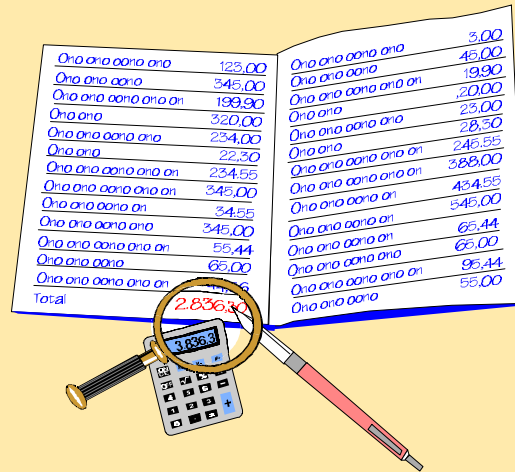
Um aspecto que mereceu recente regulamentação por parte da autarquia foi o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

Nesse sentido, foi publicada a Instrução CVM nº 371, de 27.06 p.p., pela qual foram estabelecidos critérios mais objetivos para a contabilização desses ativos contingentes, possibilitando dessa forma maior padronização de procedimentos.

As companhias que não se adequarem às exigências da CVM ficarão impedidas de registrar em suas demonstrações contábeis ativos diferidos decorrentes de créditos tributários, o que implicaria inclusive na reversão de saldos constituídos anteriormente.

Outro procedimento não admitido pela CVM é o reconhecimento de ganhos contingentes decorrentes de demandas judiciais antes do seu trânsito em julgado. Ocorre que, em respeito ao princípio do conservadorismo, os ativos contingentes apenas devem ser reconhecidos após não pairarem mais dúvidas quanto a realização dos mesmos.

Além dos dois exemplos descritos acima, recentemente, a CVM alertou as companhias abertas e o mercado sobre os principais erros identificados nos balanços. As distorções provo-



cadas pelos erros mencionados foram suficientes para que a CVM solicitasse a republicação dos balanços ou a divulgação de informações adicionais.

Foram mencionados pela CVM os seguintes erros: (i) falta de revisão periódica da reavaliação de ativos e reavaliação de ativos intangíveis; (ii) constituição de forma inadequada da Reserva de Lucros a Realizar; (iii) falta de justificativa fundamentada para a retenção de lucros; (iv) reconhecimento dos efeitos do Acordo Geral do Setor Elétrico com base em estimativas próprias e não de acordo com o estabelecido pela ANEEL; (v) falta de critério técnico

na distinção entre reservas e provisões para contingências; (vi) utilização do regime de caixa ao invés do de competência na atividade imobiliária; (vii) falta de constituição de provisão para perdas em investimentos nos casos em que a controlada apresenta patrimônio líquido negativo e a controladora tenha responsabilidade na liquidação das obrigações da controlada; (viii) saldo insuficiente na Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.

Ademais, a CVM demonstrou preocupação quanto ao conflito de interesses na hipótese do auditor independente ser contratado para prestar outros serviços para a empresa auditada, especialmente no que tange a avaliação de empresas em processos de incorporação e cisão.

Em face de todo o exposto, é recomendável que as companhias efetuem uma avaliação dos critérios contábeis até então adotados, buscando o aprimoramento e padronização dos critérios de divulgação dos balanços, contribuindo para a transparência tão necessária ao mercado de capitais.

*Pedro Cesar da Silva*  
Contador e advogado



**CSLL Não incidência  
sobre as receitas  
de exportação**

pg. 3

**O ABC  
da Responsabilidade  
Social**

pg. 4



### Perspectiva Legal

## Federal Alterações nos procedimentos para a interposição de recurso voluntário

Foi publicada no D.O.U. de 22/07/2002 a Lei nº 10.522, de 19/07/2002, alterando o artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, o qual disciplina os procedimentos a serem observados para a interposição de recursos voluntários à segunda instância administrativa.

A partir de agora os contribuintes que optarem pela interposição de recurso voluntário deverão prestar garantias, através de arrolamento de bens e direitos, somente do valor equivalente a 30% da exigência fiscal definida na decisão, não mais restando a exigência do depósito em dinheiro.

Referido arrolamento é limitado ao total do ativo permanente da pessoa jurídica ou ao patrimônio, se pessoa física, bem como será realizado preferencialmente sobre bens imóveis.

## ICMS Listagem das operações e prestações interestaduais Novos prazos para entrega

O contribuinte que possuir escrituração de livros e documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados nos termos do Convênio ICMS 57/95 e Portaria CAT 32/96 deve remeter, às Unidades da Federação destinatária das mercadorias, arquivo magnético com registro fiscal relativo às operações interestaduais efetuadas no trimestre anterior.

Esta obrigação deve ser entregue até o dia 15 do primeiro mês de cada trimestre civil, nos termos da legislação em vigor. Contudo, com a edição do Convênio ICMS nº 69, de 05.07 p.p., a obrigatoriedade de envio destas informações, a partir de janeiro de 2003, será mensal.

Saliente-se que este Convênio já foi recepcionado pelo Estado de São Paulo com a edição do Decreto nº 46.946, de 26.07 p.p..

## ICMS/SP Projeto de Lei enviado à Assembléia Legislativa de São Paulo prevê anistia de multa e juros

Foi encaminhado recentemente à Assembléia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei nº 390/2002, de autoria do Governador do Estado de São Paulo, dispensando juros e multas correspondentes a débitos de ICM e ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2002, desde que o imposto, atualizado monetariamente, seja recolhido:

- ♦ em parcela única, com vencimento em 30 de agosto de 2002;
- ♦ em 4 parcelas iguais e sem acréscimos, com vencimento, respectivamente, em 30 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro e 29 de novembro de 2002;
- ♦ em parcela única, com vencimento em 31 de outubro de 2002, com redução de 90% do valor dos juros e multas calculados até a data do vencimento;
- ♦ em parcela única, com vencimento em 29 de novembro de 2002, com redução de 80% do valor dos juros e multas calculados até a data do vencimento.

Referida anistia aplica-se também a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação da lei que aprovar o projeto e também a Autos de Infração lavrados até 31 de março de 2002, desde que haja a exigência simultânea de imposto por qualquer de seus itens.

Por fim, salientamos que o projeto prevê ainda que, no caso de débito inscrito em dívida ativa, o benefício previsto não dispensa o pagamento de custas e verbas honorárias, fixadas em 5% do valor do débito.

## IRPF Entrega da Declaração de Isento começa em agosto

As pessoas físicas portadoras de CPF e desobrigadas da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF 2002, ou seja, que durante o ano de 2001 tiveram rendimentos tributáveis inferiores a R\$ 10.800,00, deverão entregar, durante o período de 1º agosto a 30 de novembro de 2002, a Declaração Anual de Isento (DAI 2002).

O contribuinte que se inscreveu no CPF durante o ano de 2002, bem como o cônjuge que entregou a DIRPF 2002 em conjunto com cônjuge declarante, estão dispensados da entrega da DAI 2002.

Os meios disponíveis para entrega da DAI 2002 são: casas lotéricas, correios, Banco do Brasil, internet e telefone (Receitafone), sendo a internet a única opção gratuita. O endereço da Secretaria da Receita Federal na internet é [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e o número do Receitafone é 0300-78-0300.

O contribuinte que deixar de apresentar a declaração terá a inscrição no CPF **suspensa**. A não apresentação da DAI 2002 por **dois anos consecutivos** poderá acarretar **cancelamento do CPF**, impedindo a pessoa física de praticar, dentre outros, quaisquer atos mercantis.



### Decisões Judiciais e Administrativas

## Trabalhista Adicional de insalubridade é calculado pelo salário mínimo e não pela remuneração

A base de cálculo para o adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo, e não a remuneração percebida pelo trabalhador como tem entendido alguns tribunais regionais.

Este é o entendimento da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferido por unanimidade, em decisão na qual o relator do recurso, Ministro Wagner Pi-

menta, reformou a decisão da primeira e segunda instâncias, observando que a jurisprudência do Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 2) é no sentido de que o salário mínimo, e não a remuneração do trabalhador, continua sendo a referência para base de cálculo do adicional de insalubridade. (Recurso de Revista nº 426452/1998.9)



## Contribuição Social Sobre o Lucro CSLL Não incidência sobre as receitas de exportação

A Emenda Constitucional EC nº 33, de 11 de dezembro de 2001, dentre as alterações promovidas nas disposições inerentes ao ICMS e a instituição da CIDE, inseriu os parágrafos 2º a 4º ao artigo 149 da Carta Magna, artigo este que trata das contribuições sociais, de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Em nossa breve análise, direcionaremos nossa atenção ao disposto no §2º deste artigo. Senão vejamos:

*Art. 149 Compete exclusivamente a União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, §6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.*  
(...)

**§2º - As contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico de que trata o caput deste artigo:**

***I não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;***

Diante do exposto, resta-nos compreender se são aplicáveis as regras previstas no artigo 149 da CF/88 às contribuições previstas no artigo 195.

Gabriel Lacerda Troianelli, em brilhante texto publicado na Revista Dialética de Direito Tributário<sup>1</sup>, assevera que:

*Com efeito, ao estabelecer o caput do artigo 149, quando trata das contribuições sociais, que deve ser observado o disposto no art. 195, §6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo, deixa bem claro a relação do tipo gênero x espécie existente entre as contribuições sociais e as contribuições destinadas à seguridade social, uma*

*vez que, após dizer que a regra geral da anterioridade tributária se aplica ao gênero contribuições sociais, excepciona dessa regra a espécie contribuições para a seguridade social, que tem uma regra própria, de anterioridade de noventa dias, prevista no §6º do artigo 195.*

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 138.284/CE, sendo relator o Ministro Carlos Velloso, também reconheceu como espécie de

conclusão de que, esta importante e despercebida modificação, em nossa visão, em nada alterou o entendimento do fisco federal de que as receitas de exportação continuam sendo tributadas normalmente por esta contribuição.

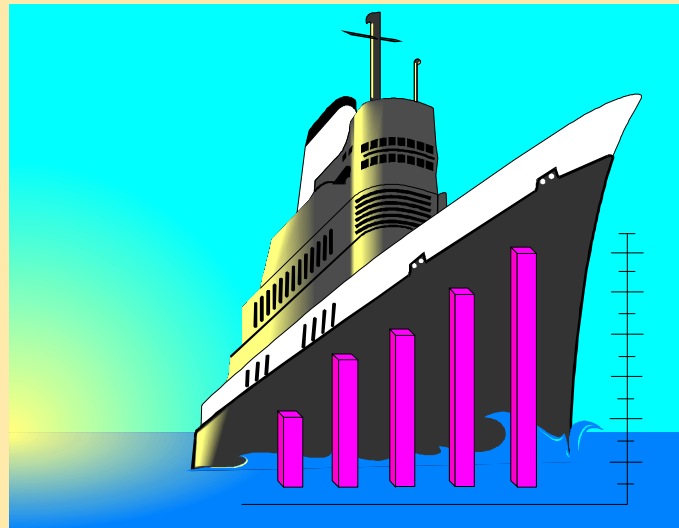
Em razão disso, é de se concluir que a exigência da CSLL relativa às receitas de exportação encontra-se em total desacordo com a CF/88 sendo, portanto, passível de adoção de medida judicial preventiva, como forma de resguardar os interesses dos contribuintes em eventual atividade discricionária da fiscalização e, contudo, pela inércia do poder legislativo de alterar a legislação infraconstitucional que trata sobre o assunto.

Contudo, outro aspecto que se reveste de grande importância é o critério de apuração do valor a ser excluído para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

Entendemos que, em se tratando de empresa que determina a CSLL devida pela sistemática do lucro presumido basta excluir da receita bruta o valor das receitas decorrentes de exportações. Por sua vez, para as empresas que determinam a CSLL devida através do lucro real, entendemos que o procedimento adequado é excluir o lucro decorrente das exportações e não o valor da receita bruta.

Para que seja possível a determinação do lucro inerente às exportações far-se-ia necessária a segregação das receitas e custos referentes a essas operações. Um critério alternativo seria a aplicação das regras previstas para a apuração do lucro da exploração, o qual é utilizado para fins de determinação de incentivos fiscais aplicáveis ao IRPJ.

**Douglas Rogério Campanini**  
Contador e consultor tributário



contribuição social as contribuições para a seguridade social.

Neste diapasão, não pairam dúvidas de que as receitas de exportação também não devem ser incluídas na apuração da CSLL, ficando entendido também a ela os estímulos que eram previstos apenas para a COFINS e o PIS, visando fortalecer o ingresso de divisas.

Por outro lado a Lei nº 7.689/88, que instituiu referida contribuição, não sofreu modificações com relação ao tratamento que deve ser dispensado às receitas de exportação após a modificação imposta pela EC 33 ao artigo 149.

E, como as regras aplicáveis à apuração da CSLL são as mesmas estabelecidas para a apuração do Imposto de Renda (artigo 57 da Lei nº 8.981/95) leva-nos à

<sup>1</sup> RDT nº 80, página 39.



## O ABC da Responsabilidade Social

Não se pode esperar que o Poder Público, sozinho, atenda a todas as carências da população. Ao contrário, cabe às esferas da sociedade unirem-se a fim de interferirem promovendo transformações sociais. No País, como em todo o mundo, amplia-se o entendimento de que o desenvolvimento social necessita de um maior engajamento do Estado, do Mercado e da Sociedade Civil. Uma nação só será transformada se houver empenho conjunto.

A formação de alianças e a articulação entre os poderes públicos, as empresas e a sociedade civil torna possível a atuação social regional. Pode-se citar como vantagens de uma parceria desta natureza a eficiência redobrada que muitas vezes só a ação conjunta pode proporcionar, a união de *know-how* e da diversidade dos três setores, a soma de recursos financeiros, o aumento da capacidade de mobilização e da visibilidade junto à opinião pública e o aumento das possibilidades de se obter recursos adicionais, entre outras coisas. O conceito *a união faz a força* nunca foi tão bem representado como agora com a mudança de visão das três esferas da sociedade.

Esta é a razão da organização de encontros regionais, cujo tema Responsabilidade Social é o principal foco. Há dois anos, a M. Govatto Marketing Social, em conjunto com seus parceiros privados e públicos, promove semestralmente simpósios que permitem aos participantes e sociedade tomar conhecimento das experiências bem-sucedidas de empresas que investem no social.

No mês de setembro, a 4ª edição do evento estará enfocando o tema *Responsabilidade social e a articulação entre poder público*, empresas e terceiro setor como forma de sensibilizar representantes públicos, privados e da sociedade civil a fim de que façam parcerias com a finalidade de promover transformações sociais. Esta união pode (e deve) unir forças com vistas para o bem comum e o desenvolvimento sustentável.

As três edições anteriores do simpósio alcançaram patamares bastante satisfatórios de participação. Cerca de mil pessoas, somando as três edições, puderam conhecer com detalhes as experiências vividas pelo setor empresarial e, ainda, abrir portas para o *benchmark*, ferramenta de gestão empresarial de grande valor nos dias de hoje. A cada semestre confirma-se que há uma nítida e importante evolução do compromisso das empresas com a sociedade e também o amadurecimento dos programas desenvolvidos por elas.

Outro fato relevante é que foi possível formar uma rede de comunicação entre os profissionais engajados na responsabilidade social de suas empresas, o que nos permite trocar experiências durante todo o ano. O boletim semanal *Responsabilidade On-Line*, editado pela M. Govatto desde outubro de 2001, é um canal de informação sobre cidadania corporativa que é fruto desta rede de comunicação.

Alegra-nos saber que nosso papel de disseminadores de informação sobre o papel social das empresas e como a economia pode desenvolver-se tendo como

princípio o desenvolvimento social - e, conseqüentemente, o desenvolvimento humano - é de fundamental importância quando somado a outros esforços de igual valor de nossos parceiros, como é o caso da ASPR Auditoria e Consultoria que busca com persistência agir por uma sociedade mais justa. Outras empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, entidades das mais diversas e instituições de ensino, que já somam mais de vinte, também desempenham papel importante como parceiras desta iniciativa.

Enfim, os simpósios sobre Responsabilidade Social, que já fazem parte da agenda do Grande ABC, são peças importantes de mobilização da sociedade e seus resultados só são reais porque temos como caminho a união de esforços cujo objetivo foi, é e sempre será o de contribuir para que nossa tão dura realidade social seja, finalmente, modificada.

*Ana Claudia Marques Govatto, publicitária especialista em marketing, é sócia-diretora da M. Govatto Marketing Social e professora universitária. E-mail: anagovatto@uol.com.br.*



### Agenda

#### PALESTRA:

#### Administração dos Impostos Indiretos e Contribuições Sociais

A ASPR, com o apoio da ACISA, COOP e da ECCON Entidades Congraçadas da Contabilidade Santo André realizará no próximo dia 28, das 8h00 às 12h00, palestra que abordará a questão da prorrogação da CPMF, a não incidência da CSLL sobre as receitas de exportação, o ICMS e as alterações promovidas pela EC 33/2001 (ICMS na importação e regime da Substituição Tributária), dentre outros assuntos relativos à administração dos impostos indiretos.

Serão palestrantes o Dr. Uilton Reina Cecato, juiz Federal da 3ª Vara de Santo André, Dr. Marcos Nunes da Silva, Procurador do Estado de São Paulo e Douglas Rogério Campanini, consultor da ASPR.

Maiores informações sobre o evento podem ser obtidas no item agenda no site da ASPR ([www.aspr.com.br](http://www.aspr.com.br)) ou com Suzana, pelo telefone 4990-6488, com quem também deverão ser feitas as reservas para participação.

### Fórum Empresarial®

Publicação da  
ASPR® - Auditoria e Consultoria  
Rua Gertrudes de Lima, 53 - Stº. André - SP  
Tel.:(011) 4990 6488 - Fax:(011) 4990 8964  
E-mail: [forum@aspr.com.br](mailto:forum@aspr.com.br)  
[www.aspr.com.br](http://www.aspr.com.br)

#### EXPEDIENTE

Conselho Editorial:  
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva  
Supervisão:  
Douglas Rogério Campanini e Luciano da Silva Nutti  
Editoração e Produção Editorial:  
Quarup Editorial - 4972-5069

Tiragem:  
4.500 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

 ASPR®  
AUDITORIA E CONSULTORIA